



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 13/2024

“Institui a política de transparência nas obras e serviços públicos municipais e dá outras providências”.

Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º** - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, o Poder Público deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas no sítio eletrônico na rede mundial de computadores do órgão ou entidade contratante deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
RECEBE A CÓPIA EM  
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
RECEBE A CÓPIA EM  
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RECEBE A CÓPIA EM  
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL  
RECEBE A CÓPIA EM  
RELATOR



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;

XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar;

XIV - Nome e contato do fiscal do Contrato por parte do Poder Público.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

**Art. 4º** - Nos casos de interrupção de obras por período superior a 30 (trinta) dias, o Poder Público deverá disponibilizar as seguintes informações no sítio eletrônico na rede mundial de computadores do órgão ou entidade contratante:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 5º** - As informações previstas no art. 4º desta lei, mantidas no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante, deverão ser atualizadas em até 2(dois) dias úteis após a ocorrência de interrupção, retomada ou cancelamento, nos termos do citado dispositivo legal.

**Art. 6º** - O Poder Público deverá fixar diariamente em mural ou painel de fácil acesso público na sede do órgão ou entidade responsável, informações contendo data, horário, local e definição dos serviços que serão realizados no dia por máquinas pesadas, tratores e caminhões do município, bem como o contato do responsável pela fiscalização dos serviços em execução. Parágrafo único. As informações constantes no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma impressa, diariamente em painel de fácil acesso público no interior do órgão ou entidade responsável, contendo data, horário e assinatura do responsável pela fiscalização da execução dos serviços.


**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG, 27 de março de 2024.

  
**Elisson de Assis Casarino**  
Vereador/ Presidente

  
**Gustavo Henrique Protásio Martins**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva criar mecanismos de fiscalização de obras e serviços realizados ou contratados pelo Poder Público Municipal, em homenagem aos princípios da moralidade, da publicidade e da transparência, tão caros ao ordenamento jurídico pátrio. Deveras, a disponibilização de informações à população é condição *sine qua non* para se conceber uma gestão pública proba, transparente e eficiente.

Precisamente objetivando alcançar uma administração digna de nossa população, é que apresentamos esta proposição, a qual contém a previsão de ferramentas simples, perfeitamente exequíveis, porém muito eficazes, para a promoção de uma gestão pública pautada nos princípios da moralidade, da publicidade e da transparência.

Dessa feita, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta proposição.